

**Turma e Ano: Regular/2015**

**Matéria / Aula: Direito Empresarial**

**Professora: Carolina Lima**

**Monitor: André Manso**

## **AULA 12**

**Denominação:** a sociedade anônima é um tipo de sociedade que necessariamente adotará denominação, devendo designar o objeto social no nome da sociedade acompanhada da palavra companhia (ou com a sua abreviatura. Esta palavra não pode estar no fim do nome, mas pode estar no meio dele) ou a expressão sociedade anônima.

Ex: companhia de comércio de legumes e verduras ou comércio de legumes e verduras S/A.

Na designação deverá constar o objeto social (aquilo que a sociedade faz). Nada impede que se coloque no nome social, o nome de uma pessoa importante na criação da sociedade (ex: fundador). Este nome é facultativo.

Junta Comercial registra nome social. INPI registra marca.

Se houver denominação idêntica registrada no mesmo território, o direito de uso caberá àquele que primeiro registrou, podendo cobrar do prejudicado perdas e danos e a possibilidade de se requerer a modificação do registro civil.

Na Junta Comercial não poderá haver a presença do mesmo nome para duas sociedades, ainda que as atividades desenvolvidas não sejam semelhantes (diferente da propriedade intelectual, vai aceitar o registro de marca, desde que de ramos diferentes).

### **Sociedade anônima de capital aberto X Sociedade anônima de capital fechado**

Sociedade anônima de capital aberto é aquela que tem autorização da CVM (autarquia federal, que tem como fim fiscalizar o mercado mobiliário de capitais) para negociar seus valores mobiliários no mercado de capital.

Mercado de capital – é formado pela Bolsa de Valores e mercado de balcão (a sociedade anônima de capital aberto pode negociar nos dois)

Bolsa de Valores – é a união de corretores que vão se reunir num determinado lugar e vão realizar pregões para alienação.

Mercado de Balcão – é qualquer alienação fora da Bolsa.

### **Mercado Primário X Mercado Secundário**

Mercado Primário é a primeira vez, é quando a sociedade resolve se constituir ou emitir novas ações, é a primeira venda de ações.

O adquirente é o acionista subscritor. A ligação é direta com a sociedade (a alienação tem o nome de mercado primário).

No mercado secundário, a negociação será realizada sem a presença da companhia.

Sendo assim, o acionista que não pretende mais continuar nos quadros societários da S/A não poderá recorrer a esta para solicitar a liquidação parcial da sua quota-parte, como nas sociedades vistas anteriormente. Deverá este acionista buscar outro para ficar em seu lugar. Tal regra encontra fundamento no princípio da intangibilidade do capital social (isso se aplica a qualquer S/A).

Sociedade anônima de capital fechado – é aquela que não tem autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de capitais. Tem que buscar sozinho outro sócio para a sociedade, modificando o estatuto.

Pode criar uma espécie de seleção para ser sócio.

Ex: sociedade familiar – (ex: C&A).

A sociedade anônima de capital fechado, apesar de formalmente ser capitalista, poderá apresentar aspectos da sociedade contratual, com a presença de *affectio societatis*. Como exemplo, têm-se as sociedades anônimas de capital fechado de cunho familiar.

#### Cancelamento da autorização da CVM

Consequência jurídica: a sociedade anônima que era de capital aberto passa a ser de capital fechado.

Sociedade que distribui ações no mercado. Sócios decidem não permanecer com ela (seguir no mercado de capitais) quer tornar a sociedade de capital fechado. Para tanto precisará de uma oferta pública chamando todos os sócios a trazer suas respectivas ações recebendo restituição patrimonial de acordo com o valor da companhia (avaliação patrimonial da companhia).

Esse valor é feito de acordo com a seguinte fórmula: patrimônio ativo (não apenas o patrimônio mobiliário e o imobiliário, além do seu impacto no mercado), após subtrai-se o patrimônio passivo, tendo como resultado o patrimônio líquido, que será dividido pelo número de ações emitidas pela companhia (valor de cada ação - valor patrimonial).

Enquanto não pagar todos, não pode se mudar o tipo societário.

Se tiver remanescido 5%, a sociedade realiza um depósito em favor do acionista e a ação será considerada como resgatada. A CVM é quem designa a Instituição Financeira.

Quem aufere o valor do patrimônio líquido?

É a assembleia de acionista com ajuda de peritos.

Pode ser que haja fraude. Por isso, dez (10%) do capital em circulação no mercado poderá requerer aos administradores uma nova avaliação. Este requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da publicação do valor da oferta pública.

Caso os administradores não realizem a convocação em 3 dias, tais acionistas poderão promover a referida convocação.

Ações em circulação – todas aquelas que foram oferecidos ao público (Bolsa de Valores e Mercado de Balcão). Algumas não estão em circulação.

Ex: ações do controlador; ações em tesouraria (ações que pertencem à própria companhia, a companhia é sócia dela mesma) e ações dos administradores da companhia.

Não são ações em circulação.

Ex: 70% estão aplicados e 30% não.

10% de 30 = 3%

Se durante a assembleia a ser realizada para nova avaliação ficar decidido que o valor é inferior ou igual ao valor oferecida na oferta pública, os acionistas que requereram a nova avaliação respondem perante os custos provenientes dessa nova avaliação.

#### Do capital social

O capital social será fixado no estatuto da companhia, em moeda nacional, sendo corrigido anualmente pelos índices de correção monetária (não é considerado aumento de capital e sim atualização do valor).

A formação do capital social poderá ser em pecúnia ou por bens suscetíveis de avaliação pecuniária.

Se a integralização se der por bens, estes deverão ser avaliados por 3 peritos ou por empresa especializada.

Após o laudo de avaliação, será convocada assembleia especial, a ser instalada em primeira convocação com metade do capital social para que todos votem sobre o laudo de avaliação. Este deverá ser aprovado pela assembleia, bem como pelo subscritor. A assembleia jamais poderá aprovar a transferência de bem por valor superior a aquele imputado pelo subscritor. Eventualmente responde pela avaliação dos bens recairá sobre aquele que realizou a avaliação e o subscritor.

Quando a integralização se der por cessão de crédito, caberá ao acionista responder pela solvência do crédito.

O valor nominal corresponde ao valor do capital social dividido pelo número de ações e poderá estar previsto de forma expressa ou não no estatuto o valor nominal das ações.

Se esse valor for expresso no estatuto e quando ocorrer à emissão de novas ações pela companhia, o preço não poderá ser inferior ao valor nominal das ações já existentes.

No entanto, o preço poderá ser superior e, nesse caso, a diferença entre o preço de emissão e o valor nominal será chamada de ágio, a ser direcionado a reserva de capitais.

Se o estatuto não determinar o valor nominal das ações, quando a companhia emitir novas ações, estas poderão ter preço inferior ao suposto valor nominal, o que acarretará aos acionistas remanescentes uma diminuição injustificada no valor nominal.